

Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	<i>Estabelece normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, à implementação das Diretrizes Curriculares para a Formação de Docentes para a Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio na modalidade Normal.</i>	
Relatoria	Guiomar Namó de Mello, Rose Neubauer (Teresa Roserley Neubauer da Silva) e Sueli Aparecida de Paula Mondini.	
Resolução CME nº 01/2024	Aprovada em 30/01/2024	Publicado no DOC de 07/03/2024, página 12, Atos do Executivo nº 795090

01	O Conselho Municipal de Educação de São Paulo - CME/SP, órgão colegiado normativo
02	e deliberativo, com competência de elaborar normas e propor encaminhamentos para
03	as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, com
04	base na:
05	- Lei 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as Diretrizes e Bases da
06	Educação Nacional – LDB; alterada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;
07	- Lei 10.436/2002, de 24 de abril de 2002 - Reconhece a Língua Brasileira de Sinais –
08	LIBRAS, como meio legal de comunicação e expressão e, a determinação de que sejam
09	garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão e a inclusão da
10	disciplina LIBRAS como parte integrante do currículo nos cursos de formação de
11	professores e de fonoaudiologia;
12	- Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 - Instituiu a Base Nacional
13	Comum Curricular (BNCC), no âmbito da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino
14	Fundamental, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas
15	modalidades no âmbito da Educação Básica;
16	- Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018 - Atualiza as Diretrizes
17	Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCN-EM), regulamenta os princípios
18	pedagógicos para o Ensino Médio, a estrutura Curricular, as formas de oferta e suas
19	inovações estabelecidas pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;
20	- Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro 2018 - Instituiu a Base Nacional Comum
21	Curricular – BNCC, etapa do Ensino Médio, que trata das competências e habilidades a

Resolução CME nº 01/2024 revisada em 30/01/2024

22	serem desenvolvidas pelos estudantes na parte da Formação Geral Básica dos
23	currículos do Novo Ensino Médio;
24	- Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 - Define as Diretrizes Curriculares
25	Nacionais à Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base
26	Nacional Comum à Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-
27	Formação) – cujo Art. 18 determina que “os cursos em Nível Médio, na modalidade
28	Normal, destinados à formação de docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do
29	Ensino Fundamental, além de cumprir as disposições desta Resolução, em especial, as
30	competências expressas na BNC-Formação, devem respeitar, no que não a contrariar,
31	as Diretrizes Curriculares Nacionais específicas instituídas pelas Resoluções CNE/CEB nº
32	2, de 19 de abril de 1999, e nº 1, de 20 de agosto de 2003”;
33	- Resolução CME nº 02/2021, de 09 de setembro de 2021 - Institui Diretrizes para
34	implementação do Novo Ensino Médio;
35	- Recomendação CME 02/2022, de 19 de abril de 2022. Dispõe sobre as Diretrizes
36	Gerais para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva com abordagem específica
37	na Rede Municipal de São Paulo;
38	- Recomendação CME 01/2023, de 06 de julho de 2023 - Estabelece Critérios para
39	elaboração e análise para revisar e atualizar o Projeto Político Pedagógico, visando a
40	garantia dos Direitos Humanos, da inclusão e da equidade;
41	- Recomendação CME 02/2023, de 04 de setembro de 2023 - Propõe normas para o
42	Sistema Municipal de Ensino à implementação de Diretrizes Curriculares para a
43	Formação de Docentes para a Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino
44	Fundamental, em nível médio - Modalidade Normal,
45	O Parecer CME 17/19, de 12 de dezembro de 2019 - Aprova a Matriz da 1ª série do
46	ensino médio Diurno para o ano 2020;
47	- Parecer CME 13/2020, de 10 de dezembro de 2020 – Aprova a Matriz de Transição,
48	ressaltando que em 2022 seriam apresentadas as Matrizes do Novo Ensino Médio;
49	- Parecer CME nº 06/2021, de 09 de setembro de 2021 - Aprova as Matrizes
50	Curriculares do Novo Ensino Médio;
51	- Parecer CME 09/2022, de 20 de setembro de 2022 - Aprova a Matriz Curricular da 1ª
52	série 2023, para a EMEFM Derville Allegretti - Curso Normal de Nível Médio no
53	período diurno, e aguarda novo encaminhamento de proposta para o Ensino Médio
54	que contemple as demais séries do curso, que poderá, se conveniente para a SME, ser

55	desenvolvido em outras unidades que oferecem essa etapa da Educação Básica;
56	- Parecer CME 16/2023, de 05 de setembro de 2023 - Dispõe sobre a Matriz do curso
57	de Formação Profissional Técnica de Nível Médio – Modalidade Normal
58	RESOLVE
59	Art. 1º – Estabelecer normas complementares para o curso de Formação Técnica de
60	Nível Médio Modalidade Normal, no Sistema Municipal de Ensino, destinado à
61	formação de docentes para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino
62	Fundamental.
63	Art. 2º – Determinar que o Currículo do Ensino Médio, modalidade Normal, será
64	composto:
65	1. Pela Formação Geral Básica (FGB); e
66	2. Por Itinerário Formativo de Educação Técnica e Profissional.
67	§ 1º A Formação Geral Básica e o Itinerário Formativo de Educação Técnica
68	Profissional - Modalidade Normal serão desenvolvidos de forma articulada e
69	integrada na mesma unidade escolar.
70	§ 2º O Projeto Político Pedagógico da unidade educacional que oferecer outros
71	itinerários formativos deverá dedicar um capítulo específico ao Itinerário de Educação
72	Técnica Profissional - Modalidade Normal.
73	Artigo 3º A organização do currículo do Ensino Médio na modalidade Normal deverá
74	ser estruturada a partir de princípios e concepções filosóficas e pedagógicas
75	constantemente nas normas nacionais e no Currículo da Cidade de São Paulo.
76	Parágrafo único – Os princípios mencionados no caput nortearão a tomada de
77	decisão na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, Projeto Político Pedagógico,
78	Regimento Educacional e Matriz Curricular, respeitadas as orientações da Secretaria
79	Municipal de Educação.
80	Artigo 4º - O currículo do curso de Formação Técnica Profissional modalidade Normal
81	deverá prever temas interdisciplinares como: cidadania e civismo, direitos humanos,
82	direitos da criança e do adolescente, ciência e tecnologia, economia,
83	multiculturalismo e saúde, e assegurar ainda a diversidade étnico racial englobando
84	os temas contemporâneos que afetam a vida humana local, regional e global, de
85	acordo com a BNCC e o Currículo da Cidade de São Paulo da Educação Infantil, do
86	Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

87 **Art. 5º** O desenvolvimento do currículo da Formação Técnica Profissional Modalidade
88 Normal, terá como base as competências profissionais preconizadas na Resolução
89 CNE/CP nº 02 de 2019, no que diz respeito às Competências Gerais e às Competências
90 Específicas dispostas na BNC – Formação Docente nas três dimensões: conhecimento
91 profissional, prática profissional e engajamento profissional.

92 **I. Competências Gerais Docentes – BNCC Formação**

93 1. Compreender e utilizar os conhecimentos construídos para poder ensinar a
94 realidade com engajamento na aprendizagem do estudante e na sua própria
95 aprendizagem, colaborando para a construção de uma sociedade livre, justa,
96 democrática e inclusiva.

97 2. Pesquisar, investigar, refletir, realizar a análise crítica, usar a criatividade e
98 buscar soluções tecnológicas para selecionar, organizar e planejar práticas pedagógicas
99 desafiadoras, coerentes e significativas.

100 3. Valorizar e incentivar as diversas manifestações artísticas e culturais, tanto
101 locais quanto mundiais e a participação em práticas diversificadas artístico-culturais
102 para que o estudante possa ampliar seu repertório cultural.

103 4. Utilizar diferentes linguagens – verbal, visual, sonora e digital – para se
104 expressar e fazer com que o estudante amplie seu modelo de expressão ao partilhar
105 informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos, produzindo
106 sentidos que levem ao entendimento mútuo.

107 5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação,
108 de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas docentes, como
109 recursos pedagógicos e como ferramenta de formação para comunicar, acessar e
110 disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e potencializar
111 aprendizagens.

112 6. Valorizar a formação permanente para o exercício profissional, buscar
113 atualização na sua área e afins, apropriar-se de novos conhecimentos e experiências
114 que lhe possibilitam aperfeiçoamento profissional e eficácia e fazer escolhas alinhadas
115 ao exercício da cidadania, ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia,
116 consciência crítica e responsabilidade.

117 7. Desenvolver argumentos com base em fatos, dados e informações científicas
118 para formular, negociar e defender ideais, pontos de vista e decisões comuns que
119 respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental, o consumo
120 responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação
121 ao cuidado de si, dos outros e do planeta.

122 8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional,
123 compreendendo-se na diversidade humana, reconhecendo suas emoções e as dos
124 outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas, desenvolver o
125 autoconhecimento e o autocuidado nos estudantes.

126	9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-
127	se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com
128	acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus
129	saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer
130	natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.
131	10. Agir e incentivar, pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade,
132	flexibilidade, resiliência, a abertura de diferentes opiniões e concepções pedagógicas,
133	tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos,
134	sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses
135	valores.
136	II. Competências específicas – BNC Formação
137	1. conhecimento profissional
138	1.1. Dominar os conteúdos e saber como ensiná-los;
139	1.2. Demonstrar conhecimento sobre os alunos e como eles aprendem;
140	1.3. Conhecer a estrutura e a governança dos sistemas educacionais.
141	2. prática profissional
142	2.1. Planejar ações de ensino que resultem em efetiva aprendizagem;
143	2.2. Criar e saber gerir ambientes de aprendizagem;
144	2.3. Avaliar o desenvolvimento do estudante, a aprendizagem e o ensino;
145	2.4. Conduzir as práticas pedagógicas do conhecimento, competências e
146	habilidades.
147	3. engajamento profissional
148	3.1. Compreender o próprio desenvolvimento profissional;
149	3.2. Estar comprometido com a aprendizagem dos estudantes e disposto a
150	colocar em prática o princípio de que todos são capazes de aprender;
151	3.3. Participar da construção do Projeto Pedagógico da escola e da construção
152	de valores democráticos;
153	3.4. Engajar-se profissionalmente com os colegas, as famílias e a comunidade.
154	Parágrafo único – Os estudantes do Curso Técnico Profissional – Modalidade Normal
155	devem:
156	1. adquirir as competências das dimensões profissionais, assim como dominar os
157	objetos de conhecimento que estão previstos no Currículo da Cidade e na BNCC
158	para as etapas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental –
159	regular e EJA;
160	2. conhecer os marcos legais e conceitos básicos da Educação Especial, das
161	propostas e projetos para o atendimento dos estudantes com deficiência e
162	necessidades especiais (inciso V, artigo 12 – BNC-Formação).

163	Art. 6º – A proposta pedagógica da unidade educacional que oferecer na Formação
164	Técnica Profissional, a modalidade Normal deverá ser organizada por competências e
165	assegurar a constituição dos pilares necessários ao desenvolvimento dessas
166	competências essenciais ao exercício de práticas docentes que evidenciam a formação
167	integral, inclusiva, de qualidade e equidade aos estudantes, que são: aprender a
168	conhecer, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver.
169	Artigo 7º - A unidade escolar de ensino médio, de acordo com seu Projeto Político
170	Pedagógico, deverá elaborar o Projeto Pedagógico do Curso Normal – PPC, destinado a
171	formar professores habilitados para atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do
172	Ensino Fundamental – regular e EJA.
173	Artigo 8º – A organização pedagógica do Ensino Médio modalidade Normal, nas
174	unidades do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo será constituída por matriz
175	curricular composta por Formação Geral Básica e por Formação Técnica Profissional
176	para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental com carga horária de
177	4.050 horas distribuídas em três anos de tempo integral.
178	§ 1º As 4.050 horas serão distribuídas em 3 anos de 1.350 horas cada, sendo:
179	1. 1.800 horas de Formação Geral Básica (FGB) organizada pelas áreas de
180	conhecimento: Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e
181	Sociais Aplicadas; Linguagens e suas Tecnologias e Matemática e suas
182	Tecnologias.
183	2. 2.250 horas, mínimas, de Formação Técnica Profissional de Nível Médio serão
184	distribuídas em:
185	a. 330 horas de Fortalecimento das Aprendizagens do Ensino Fundamental;
186	b. 360 horas de Recursos de Integração deverão contemplar: Projeto de Vida,
187	Tecnologia Aplicada à Educação, Língua Espanhola e Educação Física;
188	c. 1.560 horas de Formação Técnica Profissional na Modalidade Normal para
189	Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
190	§ 2º As horas de Fortalecimento das Aprendizagens do Ensino Fundamental deverão
191	contemplar: Produção de Textos; Literatura na Sala de Leitura; Matemática;
192	Ciências/Biologia; História e Geografia.
193	§ 3º O componente curricular obrigatório Projeto de Vida deverá promover:
194	1. O autoconhecimento do estudante para que seja capaz de se inserir na vida e
195	na sociedade;
196	2. Reflexões sobre a identidade dos estudantes normalistas e seus papéis, na
197	dimensão pessoal, social e profissional;
198	3. O desenvolvimento de competências, habilidades e responsabilidades

199	inerentes ao exercício do magistério;
200	4. Competência e autonomia para elaborar relatório do estágio supervisionado,
201	na forma de produção autoral, no final do terceiro ano.
202	§ 4º O componente curricular obrigatório Tecnologia Aplicada à Educação deverá
203	promover o domínio dos recursos digitais para:
204	1. Estruturar e implementar práticas pedagógicas apoiadas pelas Tecnologias
205	Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), de modo criativo e motivador,
206	que resulte no engajamento e na aprendizagem dos estudantes;
207	2. Realizar estudos e pesquisas;
208	3. Participar ativamente de redes ou coletivos de aprendizagem colaborativa.
209	§ 5º As 1.560 horas de Formação Técnica Profissional na modalidade Normal serão
210	constituídas de:
211	1. componentes curriculares específicos da Formação Técnica Profissional
212	modalidade Normal;
213	2. Práticas Pedagógicas.
214	§ 6º As horas obrigatórias de Práticas Pedagógicas serão divididas em:
215	1. 400 horas de Práticas Pedagógicas nos Componentes Curriculares (PPCC),
216	realizadas ao longo do curso, como parte da carga horária dos componentes
217	curriculares específicos da Formação Técnica Profissional Modalidade
218	Normal;
219	2. 420 horas de estágio supervisionado, em situação real de trabalho em
220	escola, segundo o Projeto Pedagógico do Curso – PPC da unidade
221	educacional articuladas simultaneamente às dimensões do conhecimento
222	profissional e engajamento profissional e às especificidades distintas da
223	Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
224	§ 7º As Práticas Pedagógicas nos Componentes Curriculares (PPCC) deverão:
225	1. Diferenciar-se do estágio supervisionado;
226	2. Estimular a adoção de metodologias ativas, o emprego de inovações e
227	linguagens digitais por parte dos docentes e o engajamento dos estudantes em
228	projetos que permitam compreender a dimensão prática de todos os
229	componentes da Formação Técnica Profissional Modalidade Normal;
230	§ 8º O estágio supervisionado, oportunidade especial de aprendizagem, consiste em
231	atividades de prática laboratorial destinadas ao ensaio e exercício do planejamento, da
232	observação, da análise e da avaliação da prática pedagógica docente em situação real
233	de sala de aula.

234 **§ 9º** - A carga horária do estágio supervisionado deverá ser igualmente distribuída nas
235 duas etapas de atuação do futuro professor – Educação Infantil e Anos Iniciais do
236 Ensino Fundamental, e especificada no PPP da unidade de Educação Técnica
237 Profissional modalidade Normal, no Projeto Pedagógico do Curso e no Regimento
238 Escolar.

239 **ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

240 **Artigo 9º** - A organização curricular da Educação Técnica Profissional modalidade
241 Normal deverá propiciar o desenvolvimento de competências e habilidades que tornem
242 o estudante conhecedor do que precisa ensinar e de como ensinar, compreendendo e
243 lidando com as diferentes formas de aprendizagem.

244 **Parágrafo único** Nove áreas, construídas de forma integrada, compõem a matriz
245 curricular para a formação do estudante do curso de Formação Técnica Profissional
246 modalidade Normal para docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino
247 Fundamental – regular e EJA:

- 247 1. Fundamentos da Educação;
- 248 2. Metodologias Específicas do 1º ao 5º Ano;
- 249 3. Didática e Gestão de Ambientes de Aprendizagem;
- 250 4. Linguagens e Tecnologias na Educação;
- 251 5. Políticas Educacionais;
- 252 6. Pedagogia das Infâncias – Objetos de Conhecimento e Metodologias
253 Específicas;
- 254 7. Concepções e Práticas da EJA;
- 255 8. Inclusão e Equidade;
- 256 9. Iniciação à Prática Profissional - Estágio supervisionado.

257 **PERFIL DO CONCLUINTE DO CURSO**

258 **Art. 10** O professor de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental –
259 regular e EJA, deverá:

- 260 I. Conhecer os saberes e os conteúdos curriculares da Educação Infantil e dos
261 anos iniciais do Ensino Fundamental, saber como ensiná-los e como os
262 estudantes aprendem;
- 263 II. Saber planejar e avaliar o ensino para aprendizagens de qualidade;
- 264 III. Saber realizar a devolutiva das atividades dos alunos de forma a motivar
265 aprendizagens cada vez mais complexas;
- 266 IV. Compreender as diferenças individuais para propor aprendizagens
267 diferenciadas e significativas;
- 268 V. Promover ambiente escolar voltado ao desenvolvimento da igualdade, da
269 equidade e da solidariedade, de trabalhos conjuntos e de habilidades sócio
270 emocionais;

271	VI. Desenvolver-se permanentemente e trabalhar em equipe;
272	VII. Tomar decisões pedagógicas baseadas em evidências;
273	VIII. Comprometer-se consigo, com seus colegas, com a escola e a comunidade;
274	IX. Dominar as tecnologias digitais para seu próprio desenvolvimento, para o seu
275	trabalho e para potencializar as aprendizagens das crianças da Educação
276	Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
277	X. Saber trabalhar as dez competências gerais da BNCC bem como a Matriz de
278	Saberes e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável dos Currículos da
279	Cidade de São Paulo.
280	Art. 11 – A matrícula no ensino médio nas escolas da Rede Municipal de Ensino, dar-
281	se-á com a apresentação de comprovante de conclusão do Ensino Fundamental.
282	§ 1º Na Rede Municipal de Ensino, o ensino médio terá a 1ª série comum para todos
283	os cursos independentemente do itinerário formativo - Aprofundamento das
284	Aprendizagens e de Formação Técnica Profissional - oferecido pela unidade
285	educacional considerando as escolhas dos estudantes.
286	§ 2º Os cursos de Formação Técnica Profissional terão matrícula única, oferta
287	integrada e ocorrerão na mesma unidade educacional.
288	Art. 12 – As unidades de percurso dos Itinerários Formativos serão oferecidos a
289	partir da 2ª série do ensino médio.
290	§ 1º As unidades de percurso do Curso de Formação Técnica Profissional –
291	Modalidade Normal, assim como o Estágio Supervisionado e Práticas Pedagógicas
292	nos Componentes Curriculares, acontecerão a partir da 2ª série;
293	§ 2º Havendo vaga na 2ª série do ensino médio, poderão ser oferecidas vagas
294	remanescentes nos cursos de Formação Técnica Profissional, inclusive Modalidade
295	Normal, priorizando, estudantes que cursaram a 1ª série no ano anterior em escolas
296	públicas e, em seguida para candidatos que cursaram a 1ª série em escolas privadas;
297	§ 3º No caso de vagas ainda remanescentes na 2ª série do ensino médio nos cursos
298	de Formação Técnica Profissional, inclusive Modalidade Normal, poderão ser
299	oferecidas aos candidatos com ensino médio completo, com prioridade aos
300	candidatos mais jovens.
301	FREQUÊNCIA
302	Art. 13 A frequência mínima obrigatória dos estudantes, além dos 75% na Formação
303	Geral Básica e 75% na Formação Técnica Profissional modalidade Normal, deve

304	cumprir também 75% das horas de Estágio Supervisionado, comprovadas em
305	relatório da unidade ou unidades educacionais nas quais for realizado.
306	§ 1º Considerar a frequência mínima obrigatória de 50% em cada componente
307	curricular.
308	§ 2º No caso de licença médica para além dos 25% permitidos pela legislação, o
309	estudante deverá completar o Estágio Supervisionado em semestre subsequente.
310	AVALIAÇÃO
311	Art. 14 – O processo de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento de
312	competências do estudante da Formação Técnica Profissional modalidade Normal
313	deverá ocorrer de modo contínuo, formativo e qualitativo, desde o início do curso.
314	§ 1º O professor terá por base as competências e habilidades previstas no Projeto
315	Pedagógico do Curso e no Perfil do Concluinte do curso, para expedição do diploma.
316	§ 2º A avaliação compreenderá:
317	1. O desenvolvimento das competências e habilidades previstas para as áreas
318	da Formação Geral Básica;
319	2. O desenvolvimento das Competências Gerais e das Competências Específicas
320	que indicam o que o professor deve saber e ser capaz de fazer nas dimensões
321	do conhecimento, da prática e do engajamento profissional dispostas na BNC
322	de formação docente.
323	§ 3º A avaliação por competências deverá verificar os conhecimentos, habilidades e
324	comprometimento do estudante da Formação Técnica Profissional modalidade
325	Normal, com foco na capacidade que o futuro professor deve ter para articular e
326	resolver problemas da vida cotidiana no exercício da profissão docente.
327	Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
328	disposições em contrário.
329	Paragrafo único Excepcionalmente, a presente Resolução tem vigência já no ano em
330	curso.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova o presente Parecer.

São Paulo, 30 de janeiro de 2024



Conselheira Cristina Margareth de Souza Cordeiro
No exercício da Presidência
Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP